



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de suprimentos de informática conforme especificações técnicas e quantitativas constantes neste instrumento.

O contrato resultante deste processo deverá ter como objeto a aquisição de Cartões inteligentes (smart card) pré-impresos em PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR, e em conformidade com o Inmetro, sendo obrigatoriamente compatíveis com os equipamentos SR300 e CR80 da marca Datacard, para atender às necessidades do Crea DF dentro do prazo de doze meses na confecção de carteiras dos profissionais registrados no Conselho e em dia com a anuidade.

A contratação epígrafe tem por finalidade atender as necessidades do Crea-DF nas emissões de carteiras de identidade profissional instituídas pela Resolução n.º 1.059, de 2014. ALTERADA pela Resolução 1.063, de 16 de março de 2015 alterados os art. 8º e 12º e as alíneas “b” e “e” do subitem 2.2 e o subitem 2.6 do item 2 do Anexo, pela Resolução 1.068, de 25 de setembro de 2015 - Incluído § 3º no art. 9º e alterada a redação da alínea “j” do item 2.4.1.1 do Anexo, alterada a redação da alínea “g” do item 2.4.1.2 do Anexo, pela Resolução 1.104, de 26 de julho de 2018.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea DF – tem como atribuições legais a fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea – instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:

*“Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”*

Nesta esteira, conforme determina o art. 56 do mesmo diploma, este Federal exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais – Crea – quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados, que atualmente consubstanciam a Resolução n.º 1.059, de 2014:





*“Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.*

*§ 1º - A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita a taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.*

*§ 2º - A carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.*

*§ 3º - Para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.”*

Assim, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Confea elaborou estudo de viabilidade técnica para mudança do modelo de carteira de identidade profissional tendo culminado na Resolução 1.059, de 2014.

Dentre as inovações trazidas pelo normativo verifica-se que o novo modelo será um cartão inteligente, confeccionado de acordo com as especificações estabelecidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e em observância às exigências técnicas definidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, que permitirá a inserção de certificado digital, bem como, deverá possuir código de barras bidimensional para verificação do perfil profissional no site do Conselho Regional de registro.

Desta feita, foi efetuado procedimento licitatório no ano de 2015 com o intuito de aquisição dos insumos e equipamentos, sendo estes repassados aos Regionais para que os mesmos executassem então a impressão do novo modelo de carteira profissional, situação que perdura até a atual data.

Complementarmente às necessidades de emissão das carteiras profissionais advindas da Resolução 1.059, o Colégio de Presidentes – CP, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2016, aprovou a Proposta – CP Nº 010/2016 ao Confea solicitando, entre outras, “Que o Confea 2 (dois) novos lotes de carteiras e insumos, totalizando 320.000 unidades para distribuição nos regionais, suficientes para a impressão das carteiras de todos os profissionais registrados nos Creas, possibilitando assim campanhas de cadastramento, visando também a atualização do banco de dados.”.

Posteriormente, já na 1ª Reunião Ordinária de 2018, o Colégio de Presidentes – CP solicita ao Confea, através da Proposta – CP Nº 007/2018, que o “Confea adquira carteiras e





insumos, totalizando 81.000 unidades para distribuição nos regionais suficientes para a impressão das carteiras de 3.000 profissionais registrados em cada um dos Creas, possibilitando assim campanhas de recadastramento, visando também a atualização do banco de dados.”.

Diante das propostas encaminhadas, o Confea enviou aos Regionais o Ofício Circular Nº 2/2018/CONFEA, no qual solicita que seja informada a necessidade, de cada Regional, de cartões e insumos (ribbons e kits de limpeza) para aquisição em caráter emergencial; Assim, e considerando o período decorrido entre a última aquisição, a aquisição de forma independente pelos Regionais e a demanda corrente do Crea-DF na emissão das referidas carteiras, necessário se faz nova contratação sendo o quantitativo ora pretendido para suprir a demanda anual. Decidiu-se pela compra de todo o material necessário para suprir, no prazo de 12 meses, o correspondente a impressão de 4.000 (quatro mil) carteiras.

Considerando a necessidade urgente da aquisição do insumo descrito no presente termo de referência, uma vez que o Pregão Eletrônico Nº 00007/2019 (SRP) deste regional na data de 13/11/2019 protocolado sob o numero 207282/2019, resultou se frustrado para aquisição do item Cartão pré-impresso de PVC, com chip PKI.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Cartões pré-impresos com chip PKI homologado pelo ICP-BR:

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
Item 01	Cartão pré-impresso de PVC, com chip PKI	4.000	R\$ 17,99	R\$ 71.960,00

1. Material do cartão: Smartcard, em material PVC;
2. Espessura do cartão de 0,82 mm (milímetros);
3. Tamanho do Cartão: ISO/IEC 7816 e ISO/IEC 7810 Tipo ID-1, tamanho CR-80;
4. Microchip PKI homologado pelo ICP-BRASIL, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a norma ISO/IEC 7816 e permitir a gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

e apta a fornecer certificados conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 kilobytes.

5. Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI e em conformidade com o INMETRO  
(<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>).

Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos:

- a. Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05 cm ou 91 pixels e largura de 1,04 cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40), ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda.
- b. Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro.
- c. Logomarca Confea/Crea: de acordo com o manual de identidade visual, localizada nas margens esquerdas das carteiras.

Abaixo modelo do cartão pré-impresso:





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**CNA - CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CONFEA - 23.11.16 - 04**

**FRENTE**



**VERSO**



Projeção do C



O arquivo com a arte original, em alta resolução, poderá ser retirado junto a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI – [gti@confea.org.br](mailto:gti@confea.org.br) ou solicitadas pelos fones de contato: (61)2105-3718.





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

## 5.1 Modelo das carteiras – Resolução nº 1059/2014:



## 6. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 6.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 6.2 Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 6.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;





Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

- 6.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;
- 6.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 6.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- 6.10 Fornecer as faturas, nos termos da lei;
- 6.11 Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente;
- 6.12 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 6.13 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e/ou legislação pertinente;





- 6.14 Após assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e antes da assinatura da ordem de compras, será exigida apresentação de amostra do cartão para homologação.
- 6.15 Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desconforme(s) com o estabelecido neste edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à Contratada;
- 6.16 Comunicar à Gerência de Compras e Contratos, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 6.17 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- 6.18 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato e atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo de Referência.

## **7. DEVERES DA CONTRATANTE:**

- 7.1 Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- 7.2 Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3 Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 7.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.6 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;







Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

7.7 Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

7.8 Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

## 8. VALOR ESTIMADO

Para aquisição em tela estima-se o valor médio a ser gasto de R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais)

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme posicionado pela Gerencia Contabilidade do Conselho a Dotação Orçamentária a ser utilizada será: Material de Expediente n.º.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

**MARCOS ALFREDO GONZAGA JÚNIOR**  
Gerência de Registro e Cadastro  
Gerente

